



CADERNO DE ENCARGOS

Requalificação da Estação Elevatória de Tabosa

Elaboração do projeto de execução

AJUSTE DIRETO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual)

1. Identificação e objeto do concurso

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração do projeto de execução relativo à “**Requalificação da Estação Elevatória de Tabosa**”.

2. Disposições por que se rege o contrato

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua redação atual, doravante designado por “CCP”;
- c) À Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho que aprova, ao abrigo do nº7 do artigo 43º do CCP, o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas;
- d) Ao Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- e) Ao Decreto-lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, e respetiva legislação complementar;
- f) Demais regulamentos, normas e documentos técnicos aplicáveis.

3. Celebração do contrato

3.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4. Interpretação dos documentos

4.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.2. Em caso de divergência, entre os documentos referidos no ponto 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

5. Condições técnicas a que a elaboração do projeto deve obedecer

5.1. A prestação do serviço integrado no presente procedimento deve ser efetuada em conformidade com o presente caderno de encargos, e compreende todos os estudos e trabalhos inerentes à completa elaboração do projeto de execução relativo à requalificação da Estação Elevatória de Tabosa.

5.2. De acordo com o estabelecido na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, o projeto de execução deverá ser constituído, nomeadamente, pelas seguintes peças:

- a)** Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra; descrição da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos vários sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;
- b)** Cálculos/dimensionamentos relativos às diferentes partes da obra, apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c)** Medições e mapa de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d)** Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e)** Peças desenhadas, de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução completa da obra;
- f)** Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos;
- g)** Plano de Segurança e Saúde, em fase de projeto;
- h)** Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, em fase de projeto.

5.3. Deverão ser contemplados no projeto de execução a apresentar, todos os trabalhos de construção civil, inerentes à beneficiação integral de ambas as estações elevatórias/reservatórios, incluindo a limpeza e desinfecção final do interior dos reservatórios.

5.4. Deverá ser avaliada a necessidade de reparação estrutural do betão das paredes/cobertura do reservatório/estação, eventual remoção de pinturas existentes, lavagem e impermeabilização de todo o interior das células destinadas ao armazenamento de água, bem como a remoção das telas aplicadas exteriormente na cobertura (onde estão instalados os painéis solares) e aplicação de novas telas. Deverá ser incluída a substituição das escadas de acesso ao interior dos reservatórios, se tal se mostrar mais vantajoso do que a reparação das existentes.

5.5. Deverão ser contempladas no projeto, as alterações/revisões/substituições/manutenções e novas instalações que se mostrarem necessárias, no que concerne aos equipamentos elétricos, eletromecânicos, de comando, RAC (incluindo inerentes certificações), de sinalização/comunicação e de medição existentes, de forma a adaptar toda a estação às suas necessidades atuais.

5.6. O levantamento topográfico necessário à elaboração completa dos diversos projetos, são da responsabilidade do adjudicatário, disponibilizando o Município todos os elementos que possui sobre a estação elevatória.

5.7. O adjudicatário deverá assegurar a coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, integrando as suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação, capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, e garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o dono da obra ou o seu representante.

5.8. O adjudicatário deverá prestar toda a assistência técnica necessária ao dono da obra, na fase do procedimento de formação do contrato, até à adjudicação, e durante a execução da respetiva obra, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 9º da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho.

5.9. O adjudicatário deverá entregar um exemplar completo do projeto de execução a elaborar, em papel. As peças escritas serão apresentadas em formato A4 e as peças desenhadas não deverão exceder a dimensão do formato A1. Também deverá entregar simultaneamente uma cópia completa do projeto de execução em formato digital: em *word* e/ou *excel* para as peças escritas e em formato DWG para as

peças desenhadas.

5.10. O projeto de execução incluirá obrigatoriamente o Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto, bem como o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, também em fase de projeto.

6. Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e que é de **12.500,00 €** (doze mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, resultante de consultas preliminares efetuadas ao mercado.

7. Elementos que instruem a proposta

7.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo A deste caderno de encargos.

7.2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;

b) Memória descritiva e justificativa indicativa da metodologia de implementação da prestação de serviços em questão;

c) Plano de trabalhos que defina a sequência e o escalonamento no tempo, em consonância com a metodologia indicada no ponto 14.3 para a implementação da prestação de serviços;

d) Quaisquer outros elementos que o concorrente entenda apresentar, para melhor esclarecimento dos atributos da sua proposta, e que não estejam em contradição com o estipulado no presente documento.

7.3. Cada documento a apresentar deverá constituir um ficheiro autónomo.

7.4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

8. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do artigo 88º do CCP.

9. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar.

10. Prazo de execução do contrato

10.1. O adjudicatário obriga-se a assegurar a elaboração do projeto de execução e a efetuar a respetiva entrega final no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias** a contar da data de assinatura do contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

10.2. A prestação do serviço será executada de acordo com a metodologia de implementação apresentada pelo adjudicatário.

10.3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios, ou adiantamentos ao adjudicatário.

11. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

12. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.

13. Patentes, licenças e marcas registadas

13.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

13.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

14. Preço e condições de pagamento

14.1. Pela prestação do serviço e entrega final do projeto de execução e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

14.2. Todas as despesas, decorrentes da prestação do serviço, são da responsabilidade do adjudicatário.

14.3. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante serão fracionados em 3 (três) prestações, nos seguintes termos:

- a) 35% com a apresentação do estudo prévio;**
- b) 25% com a apresentação do projeto base;**
- c) 40% com a entrega do projeto de execução, incluindo a assistência técnica.**

14.4. As quantias devidas pelo Município de Mangualde, devem ser pagas nos sessenta dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

14.5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da fatura.

14.6. Em caso de discordância por parte do Município de Mangualde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

15. Inspeção dos locais dos trabalhos

Durante o prazo fixado para apresentação das propostas, o concorrente deverá inspecionar os locais em que se desenvolverão os trabalhos incluídos no presente procedimento, e aí realizar os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta.

16. Penalidades contratuais

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a)** Pelo incumprimento das datas e/ou prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, uma multa contratual diária no valor de 1‰ do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b)** Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0.5‰ do valor da adjudicação, até atingir o máximo de 20% desse valor.

16.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor da adjudicação.

16.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário do bem ao abrigo da alínea a) do ponto 16.1, relativamente aos elementos cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

16.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.5. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

16.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Município de Mangualde exija uma indemnização pelo dano excedente.

17. Força maior

17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

18. Resolução por parte do Município de Mangualde

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- b)** Pelo atraso na conclusão da prestação do serviço e entrega dos elementos referentes do contrato (projeto de execução completo), superior a dois meses, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

18.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

19. Resolução por parte do adjudicatário

19.1. Se em prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando se verificar:

- a)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Mangualde por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- c)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Mangualde.

19.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

19.3. Nos casos previstos na alínea a) do ponto 19.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver, lugar.

19.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

20. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. Dever de sigilo

21.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

21.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

21.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

22. Comunicações e notificações

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

22.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à

outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

Mangualde, dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara,
Marco Filipe Pessoa de Almeida

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA

F..... (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), pessoa coletiva n° , matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n° , com o capital social de , depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços relativa à elaboração do projeto de execução da **“Requalificação da Estação Elevatória de Tabosa”**, a que se refere o convite datado de , obriga-se a executar todos os trabalhos que a constituem, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia global de euros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.
Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura